

PARECER DE PLENÁRIO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

PROJETO DE LEI N.º 59/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE PATRIMONIAL, CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE UNAÍ DA FOLIA DE SANTOS REIS.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 59/2023 é de autoria do digno Vereador Cleber Canoa, que dispõe sobre o reconhecimento de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial no município de Unaí da Folia de Santos Reis.

O Projeto de Lei foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

Protocolizado em 16 de outubro de 2023 e incluído na pauta da 37ª Reunião Ordinária no dia 19 de outubro de 2023, a reunião deixou de acontecer por falta de quórum, ficando o citado parecer sem a devida apreciação da Comissão de Justiça.

Expirado o prazo da Comissão em 20 de outubro de 2023, o Presidente da Câmara Municipal de Unaí designou este relator da matéria, por força do r. despacho, em razão do disposto no parágrafo 3º do artigo 275 do Regimento Interno.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 275 do Regimento Interno, escoado o prazo sem parecer de redação final, a proposição será incluída na Ordem do Dia mais

próxima e designado um Vereador para proceder o parecer de redação final no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Alterou-se a Ementa do projeto para constar o verbo “reconhecer”, em consonância com o Artigo 1º do PL 59/2023.

Outrossim, alterou-se no Artigo 1º a palavra “reconhecido” para “reconhecida” a fim de concordar com a festa religiosa denominada Folia de Santos Reis.

Mais adiante, foi suprimida a expressão “no prazo de 03(três) dias”, conforme Emenda n.º 1(fl. 15).

Por fim, foram renumerados os Artigos 5º, 7º e 8º a fim de manter a sequência lógica com os artigos anteriores.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 41 de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 275 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º59/2023

Reconhece de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial no município de Unaí a Folia de Santos Reis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como sendo de relevante interesse patrimonial, cultural e imaterial no município de Unaí a folclórica festa religiosa denominada Folia de Santos Reis, também denominada Reisado ou Festa de Santos Reis.

Art. 2º A Folia de Santos Reis, a ser comemorada, anualmente, na noite que antecede o dia 6 de janeiro, passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Unaí/MG.

Art. 3º O Município disponibilizará subvenção monetária, caso necessário, para garantir a manutenção, preservação e realização da Festa de Folia de Reis, auxiliando os foliões, pois se trata do direito à memória e à cidadania, considerando que os munícipes devem ter acesso aos bens imateriais, que representam o seu passado, sua tradição e história.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, após a promulgação da Lei, dará ciência da Lei aos Grupos de Folias de Santos Reis de Unaí.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Vice-Líder do Cidadania